LEI Nº 5.575, DE 14 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Semana Municipal de Incentivo ao Comércio Local, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de julho, com o objetivo de valorizar, fortalecer e estimular o comércio local e os micro e pequenos empreendedores da cidade.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Comércio Local, o Poder Executivo poderá, em parceria com associações comerciais, sindicatos, cooperativas, instituições de crédito e a sociedade civil organizada, promover:

I – feiras e exposições de produtos locais;

II – campanhas publicitárias de valorização do comércio de bairro;

III – mutirões de regularização e formalização de pequenos negócios;

IV – rodadas de negócios e oficinas de capacitação;

V – incentivos à aquisição de produtos e serviços locais pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

VI – atividades de educação financeira, marketing e empreendedorismo.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Mulher, e demais órgãos correlatos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de julho de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA

PORTARIA Nº 045/2025 - GABINETE
Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e Subsidiar a Chefe de Gabinete e dá outras providências.
A CHEFE DE GABINETE, nomeada mediante o Decreto Municipal nº 002, de 1º de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.213, de 29 de junho de 2021.
CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Luely Carvalho da Silva,Decreto nº 1053/2025, CPF: XXX.408.XXX-73, lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20250460, que representará o Gabinete do Prefeito perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:
I - Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
III - Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
IV - Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
V - Comunicar imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
VI - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
VII – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo rejeitar, desde logo, os objetos que estiverem em desacordo com as exigências;
VIII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
IX – Analisar, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pelo contratado, em conformidade com a Lei, 14.133 de 2021;
X – Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
XI - Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
XII - Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
XIII- Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
XIV - Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
XV - Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
Art. 2º O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Art. 3º Na ausência da servidora Luely Carvalho da Silva, fica designado como suplente, a servidora Raimunda Eliane Da Silva, Decreto nº 1632/2025, CPF: XXX..052.XXX-20, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2025.
Parauapebas - PA, 14 de julho de 2025.
JOELMA DE MOURA LEITE
Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2025
ANEXO ÚNICOPORTARIA N° 045/2025 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20250460	UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE
CONTRATADO: CHÃO GOIANO EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ/CPF: 38.259.608/001-08	VALOR DO CONTRATO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 08.06.2025 a 06.10.2025	
OBJETO: Fornecimento de refeições prontas, acondicionadas em marmitex, e kit lanches para os eventos institucionais do Gabinete do Prefeito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.	

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Eu, servidora Luely Carvalho da Silva, Decreto nº 1053/2025, CPF: XXX.408.XXX-73, lotada no Gabinete do Prefeito, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.
Luely Carvalho da Silva Raimunda Eliane da Silva
Fiscal do Contrato Suplente

Protocolo: 36624

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI

LEI Nº 5.575, DE 14 DE JULHO DE 2025
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Semana Municipal de Incentivo ao Comércio Local, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de julho, com o objetivo de valorizar, fortalecer e estimular o comércio local e os micro e pequenos empreendedores da cidade.
Art. 2º Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Comércio Local, o Poder Executivo poderá, em parceria com associações comerciais, sindicatos, cooperativas, instituições de crédito e a sociedade civil organizada, promover:
I – feiras e exposições de produtos locais;
II – campanhas publicitárias de valorização do comércio de bairro;
III – mutirões de regularização e formalização de pequenos negócios;
IV – rodadas de negócios e oficinas de capacitação;
V – incentivos à aquisição de produtos e serviços locais pelos órgãos da Administração Pública Municipal;
VI – atividades de educação financeira, marketing e empreendedorismo.
Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Mulher, e demais órgãos correlatos.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 14 de julho de 2025.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Protocolo: 36615